



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 100/2019

Vitória, 17 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública de Marataízes, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Flávio Brasil Fernandes Reis, sobre o procedimento: **cirurgia de dermatocalaze**.

**I -RELATÓRIO**

1. Consta, na Inicial, que a Requerente vem há mais de 10 anos apresentando quadro de Dermatocalaze (a pálpebra cai sobre os olhos impedindo a visão), de acordo com laudo médico emitido pelo Dr. Patrick Vivas, oftalmologista, CRM 8266. Necessita realizar uma cirurgia visto que seu quadro vem se agravando e afetando sua visão. Relata que está aguardando o agendamento da cirurgia solicitado juntamente a AMA há cerca de 10 meses, sem obter êxito até o presente momento. Por conta disso recorre à via judicial pleiteando o procedimento cirúrgico.
2. Às fls. 07 se encontra Protocolo de solicitação de agendamento de cirurgia de dermatocalaze juntamente a Central de Regulação Municipal em 28/03/2019.
3. Às fls. 08 consta Guia de Referência e Contra Referência, datada de 23/03/2018, encaminhando a Requerente para o ambulatório de cirurgia oftálmica pelo fato de apresentar dermatocalaze em ambos os olhos. Solicita avaliação e conduta.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

4. Às fls. 09 se encontra exame oftalmológico realizado na Requerente em 20/12/2018, pelo Dr. Patrick Vivas, confirmando a presença de dermatocalaze bilateral e que está interferindo no eixo visual.
5. Às fls. 12 solicitação de blefaroplastia em ambos os olhos por dermatocalaze bilateral solicitada pelo Dr. Roney de A. Rocha, oftalmologista, CRM4990, em formulário da Clínica Clineye, em 15/01/2019.

## **II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria N° 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **DA PATOLOGIA**

1. A **dermatocalaze ou blefarocalaze** é uma dobra excessiva dos tecidos palpebrais, podendo ser na parte superior ou inferior das pálpebras. O problema ocorre devido a fatores hereditários, involucionais ou ambos. É comum que a pessoa afetada pela dermatocalaze se queixe de peso sobre os olhos e, inclusive, reclame de algum nível de perda do campo de visão. Os sintomas da dermatocalaze incluem desconforto na região, dificuldade na movimentação das pálpebras, alteração no campo de visão, entre outros.

### **DO TRATAMENTO**

1. Em relação a correção do dermatocalaze, o tratamento mais indicado é a blefaroplastia, a cirurgia plástica das pálpebras.

### **DO PLEITO**

1. **Blefaroplastia:** visa corrigir o excesso de pele, músculo e gordura nas pálpebras, assim como melhorar sua posição. A blefaroplastia pode ser realizada com anestesia local e sedação, ou com anestesia geral, podendo ser em regime ambulatorial, mas preferencialmente em hospital.

### **III – CONCLUSÃO**

1. No caso em tela, o procedimento solicitado é padronizado pelo SUS, desde que não tenha finalidade estética. Mesmo que não fossem padronizados, pelo fato de



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

comprometer o campo visual, conforme relato médico, está indicado sendo a responsabilidade por sua disponibilização da esfera estadual.

2. Assim, este Núcleo conclui que o melhor para a Requerente seria que a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizasse consulta com médico oftalmologista com área de atuação em plástica ocular, preferencialmente em serviço de referência do SUS ( HUCAM ou Hospital Evangélico de Vila Velha), que realize o procedimento cirúrgico do dermatocalaze. Cabe ao especialista confirmar se o procedimento cirúrgico tem características estéticas ou não.
3. Caso se mantenha a indicação cirúrgica, entende-se que o próprio serviço deverá agendar o (s) procedimento (s), sem necessidade da Requerente retornar ao Município.
4. Não se caracteriza em situação de urgência, no entanto, considerando que a Requerente aguarda a avaliação há quase 01 ano entende-se que a Sesa deva definir uma data em prazo razoável para realizar a consulta e posteriormente para o procedimento que o especialista indicar.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

**REFERENCIAS**

ARTIOLI, S. S.; VALEZI, V. G.; PASSOS, W. Complicações da blefaroplastia superior. Rev. bras.oftalmol. [online]. 2012, vol.71, n.4 [cited 2013-03-07], pp. 253-255 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>.

NOVO TORRES, A.; SALVADOR SANZ, J.F.; LORDA BARRAGUER, E. LAREDO ORTIZ, C. Corrección de ptosis palpebral por la incisión de blefaroplastia. Cir. Plást. Iberlatinamer. [online]. 2006, vol.32, n.3 [citado 2013-03-07], pp. 179-184 . Disponível em: <<http://scielo.isciii.es/scielo.php>.